

CONTRATO
CP003624 Lote 1

ENTRE:

CASCAIS PRÓXIMA - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., sociedade anónima de âmbito municipal, com sede no Complexo Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche, concelho de Cascais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número comum de matrícula e pessoa coletiva 504853635, com o capital estatutário de € 1.220.000,00, representada no ato pelos seus administradores Paulo Miguel Coimbra Casaca, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, e por Guilherme Manuel da Silva Dórdio Rodrigues, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, ambos com domicílio profissional na sede da sua representada que outorgam na qualidade de representantes legais e com poderes para a prática do ato, qualidade e suficiência de poderes comprovada nesta data com a certidão permanente obtida via *internet* no sítio do Portal da Empresa com o código de acesso _____, subscrita em _____, adiante designada por **DONO DA OBRA**.

E

Sanestradas- Empreitadas de Obras Públicas e Particulares, S.A., com sede na Estrada da Rebelva nº 1258 1ª A, 2785-596 São Domingos de Rana, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500120501, com o capital social de 2.050.000,00 € e o alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 94 - PUB, representada no ato pelo Senhor MANUEL FERNANDO SERAFIM CECILIO, portador do Cartão de Cidadão n.º _____ com domicílio profissional na sede da sua representada, que outorga na qualidade de representante legal e com poderes para o ato, qualidade e suficiência de poderes que foram verificados na presente data pela consulta da procuração anexa ao processo bem como da certidão permanente acessível no sítio do Portal da Empresa, com o código de acesso _____, subscrita em _____, adiante designada por **EMPREITEIRO**,

É celebrado o presente contrato de empreitada, ao qual se obrigam nos termos das cláusulas seguintes, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir:

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Manuel
Fernando Serafim Cecilio
Data: 2025.04.22 16:41:55 BST

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato a realização pelo **EMPREITEIRO** da execução *Empreitada de Movimentações de Terras, Reparação de Bases de Pavimentos Rodoviários e Drenagem de Águas Pluviais – LOTE 1* corresponde à área compreendida pela União das Freguesias de Carcavelos e Parede.
2. Tratando-se de uma empreitada genérica, o **DONO DA OBRA** reserva-se o direito de contratualizar apenas parte das obras previstas, se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à mesma qualquer tipo de indemnização, seja a que título for.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução

1. O **EMPREITEIRO** obriga-se a executar a empreitada no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco), dias**, incluindo sábados, domingos e feriados, ou até que o valor dos trabalhos executados atinja o valor de **320.000,00 €** (trezentos e vinte mil euros), consoante a situação que se verificar primeiro.
2. No caso de no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, o valor dos trabalhos não atingir os montantes aí mencionados, o contrato será renovado por 1 (um) período de igual duração ao previsto naquele n.º 1, desde que não sejam denunciados pelo **DONO DA OBRA**, nos termos do previsto no n.º 4.
3. A presente empreitada será levada a cabo, durante o prazo mencionado no número anterior, sempre e quando houver necessidade de executar trabalhos de *Empreitada de Movimentações de Terras, Reparação de Bases de Pavimentos Rodoviários e Drenagem de Águas Pluviais (Lote 1)* corresponde à área compreendida pela União das Freguesias de Carcavelos e Parede, havendo lugar a consignações total e ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias após a data da celebração do contrato, a qual será formalizada em auto.
4. Independentemente de justa causa, a entidade adjudicante poderá, a todo o tempo, denunciar o contrato, por qualquer meio escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.
5. Assim que sejam identificados os trabalhos específicos para ser executados no âmbito da presente **EMPREITADA**, será acordado o correspondente prazo de execução parcial a que o empreiteiro se obrigará e cujo incumprimento implica a aplicação das penalidades previstas no

Assinado digitalmente por Assinatura Qualificada por
Manuel
Fernando Serafim Cecilio
Data: 2025.04.22 16:41:55 BST

Cláusula 25.^a do caderno de encargos.

6. O EMPREITEIRO obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da parte da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o **DONO DA OBRA** comunique ao **EMPREITEIRO** a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da mesma para efeitos da sua receção provisória no prazo previsto no n.º 1, a contar da data da sua consignação ou da data em que o **DONO DA OBRA** comunique ao **EMPREITEIRO** a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

7. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao **EMPREITEIRO**, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

8. Quando o **EMPREITEIRO**, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o **DONO DA OBRA** exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

9. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao **EMPREITEIRO** pela conclusão da execução da obra, antes do prazo estipulado.

Cláusula 3.^a

Consignação da obra

- 1. A consignação da obra será total caso não se verificar nenhuma das condicionantes nas alíneas a), b) e c) do artigo 358.º do CCP.
- 2. A consignação da obra ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias após a data da celebração do contrato, a qual será formalizada em auto.

Cláusula 4.^a

Preço e modo de remuneração do empreiteiro

- 1. O preço total desta empreitada é de até **320.000,00 €** (trezentos e vinte mil euros), de acordo com os preços unitários discriminados na proposta, aos quais acrescerá o IVA, em regime de

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Manuel
Fernando Serafim Cecilio
Data: 2025.04.22 16:41:55 BST

autoliquidação.

2. O modo de remuneração do **EMPREITEIRO** é por série de preços.
3. Aos preços indicados no número anterior acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor (IVA em autoliquidação).

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento dos trabalhos a executar no âmbito do presente contrato resulta da aplicação dos preços unitários contratualmente previstos para cada espécie de trabalhos, às quantidades dos trabalhos realmente executados pelo **EMPREITEIRO**.
2. O pagamento do preço da obra será efetuado pelo **DONO DA OBRA ao EMPREITEIRO** com uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por autos de medição mensais, de acordo com o estabelecido nos artigos 387.º e seguintes e 392.º e 393.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP) e com as regras definidas no presente contrato e no caderno de encargos.
3. Os encargos e pagamentos resultantes deste contrato serão satisfeitos pelo **DONO DA OBRA**, após apreciação e aprovação dos respetivos autos de medição e, posteriormente, das correspondentes faturas, sendo os pagamentos dos trabalhos efetuados no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da apresentação das respetivas faturas.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra e enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela **DONO DA OBRA** acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico <https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup>, e delas deve constar a identificação do número de processo indicado no contrato "**CP003624_Lote1**".
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos no respetivo mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o **EMPREITEIRO** quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao **EMPREITEIRO**, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica **aos valores de preço logo aceites pelo**

Assinado digitalmente por Assinatura Qualificada por
Fernando Serafim Cecilio
Data: 2025.04.22 16:41:55 BST

diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

8. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos do artigo 373.º do CCP.
9. Nos pagamentos a fazer pelo dono da obra ao empreiteiro, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
10. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, o **DONO DA OBRA**, se o considerar conveniente, procederá à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o EMPREITEIRO assume com a celebração do contrato.

Cláusula 7.ª

Revisão de preços

1. A modalidade a adotar para a revisão de preços é designada por “fórmula”, com aplicação das regras expressas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.
2. Nos termos dos pontos anteriores, a revisão a utilizar na empreitada será efetuada de acordo com a os seguintes fatores:

Mão de Obra	0,20
M03 Inertes	0,20
M32 tubo de PVC	0,02
M35 Manilhas de betão	0,05
M47 Produtos pré-fabricados de betão	0,1
Equipamento de apoio	0,25
Constante	0,1

3. Os indicadores económicos da mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio serão publicados na 2.ª série do Diário da República.
4. Sempre que se verifique atraso por caso de força maior ou imputável ao dono da obra, devidamente justificado e comprovado, o empreiteiro deverá submeter à aprovação do dono da obra novo plano de trabalhos e correspondente plano de pagamentos, ajustados à situação, que

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Manuel
Fernando Serafim Cecilio
Data: 2025.04.22 16:41:55 BST

servirá de base ao cálculo da revisão de preços dos trabalhos por executar.

5. Quando se verifique, por fato imputável ao **EMPREITEIRO**, atraso no cumprimento do plano de trabalhos e do correspondente plano de pagamentos aprovados, os indicadores económicos a considerar na revisão serão os correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos deveriam ter sido executados, atendendo-se, caso seja inferior, ao valor do coeficiente de atualização (C(índice t)) relativo ao mês em que os trabalhos foram efetivamente executados.
6. Quando se verifique avanço no cumprimento do plano de trabalhos e do correspondente plano de pagamentos aprovados, os indicadores económicos a considerar na revisão serão os correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos foram efetivamente executados.

Cláusula 8.ª

Obrigações do empreiteiro

1. Para além de outras obrigações expressamente previstas no caderno de encargos, o **EMPREITEIRO** obriga-se, no âmbito do contrato, a agir sempre com a diligência devida, a fazer bom uso da técnica e das regras da arte e, dentro dos prazos fixados na cláusula segunda e pelo preço da sua proposta, a executar e concluir todos os trabalhos necessários ao integral e perfeito cumprimento dos documentos contratuais, de molde a entregar a obra, globalmente considerada, com o acabamento que lhe é próprio atento o fim a que se destina, devendo os acabamentos e materiais a empregar em obra ser de primeira qualidade se melhor não for exigido no caderno de encargos.
2. O **EMPREITEIRO** fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações, nos precisos termos do estabelecido na cláusula 41.ª do caderno de encargos, o qual constitui parte integrante do presente contrato.
3. O **EMPREITEIRO** e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação, podendo o **DONO DA OBRA** exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos respetivos prémios, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.

Assinado digitalmente por Assinatura Qualificada
Fernando Serafim Cecílio
Data: 2025.04.22 16:41:55 BST

4. O **EMPREITEIRO** é também responsável pela montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro e todos os demais trabalhos preparatórios ou acessórios que sejam necessários para a perfeita execução do contrato, sem quaisquer encargos adicionais para o **DONO DA OBRA**.

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao **EMPREITEIRO**, o **DONO DA OBRA** pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ (dois por mil) do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao **EMPREITEIRO**, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O **EMPREITEIRO** tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 10.ª

Verificação da qualidade

O **EMPREITEIRO** obriga-se a facultar ao **DONO DA OBRA** os meios usualmente empregues para a verificação da qualidade e eficiência da obra executada, comprometendo-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar tudo o que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características requeridas.

Cláusula 11.ª

Remoção do estaleiro

O **EMPREITEIRO** obriga-se a remover os restos de materiais e elementos de construção, entulhos, equipamentos, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a execução da obra, até à correspondente receção provisória.

Cláusula 12.ª

Confidencialidade

As Partes obrigam-se a manter e a assegurar que seja mantida, designadamente pelos respetivos administradores, diretores, empregados ou consultores, rigorosa confidencialidade sobre os termos e condições deste contrato, sobre a execução das transações nele previstas e relativamente a quaisquer dados escritos ou verbais que lhes sejam fornecidos no decurso da relação contratual.

Assinado digitalmente por Assinatura Qualificada Manuel
Fernando Serafim Cecilio
Data: 2025.04.22 16:41:55 BST

expressamente reconhecem e aceitam que qualquer divulgação desses termos e condições, ou de parte dos mesmos, ou sobre qualquer das transações aqui contempladas só será permitida se e na medida em que essa divulgação for comprovadamente necessária, à outorgante em questão, para cumprir as suas obrigações contratuais ou as que lhe forem legalmente impostas, obrigações estas que se manterão mesmo após a extinção do presente contrato.

Cláusula 13.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O caderno de encargos;
 - b. A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela **EMPREITEIRO** nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no cabeçalho do presente contrato.
2. No caso das comunicações do **EMPREITEIRO** ao **DONO DA OBRA**, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado neste contrato e no convite.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito e com aviso de receção à outra parte.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a **DONO DA OBRA** que sejam efetuadas

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Manuel
Fernando Serafim Cecilio
Data: 2025.04.22 16:41:55 BST

após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 15.ª

Disposições finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A **DONO DA OBRA** poderá denunciar o presente contrato a todo o momento, desde que o interesse público assim o exija e seja apresentada fundamentação nesse sentido.
3. O contrato tem natureza administrativa e em tudo o omissis, ou que não esteja especialmente nele previsto, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
4. Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
5. Foram advertidos os contratantes que este contrato fica dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação, que será efetuada pela Primeira Contratante.
6. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração do **DONO DA OBRA** datado do dia 6 de fevereiro de 2025.
7. A adjudicação e a minuta do contrato foram aprovadas por deliberação do Conselho de Administração do **DONO DA OBRA**, tomada na reunião realizada no dia 3 de março de 2025.
8. O encargo total estimado resultante do presente contrato é de **320.000,00 €** (trezentos e vinte mil euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor em regime de autoliquidação.
9. A autorização da assunção dos encargos plurianuais do **DONO DA OBRA**, decorrentes da presente contratação, foram autorizados através de deliberação na reunião da Câmara Municipal de Cascais, realizada no dia 20 de dezembro de 2024, com a proposta n.º 1707-2024 VPnPL., no montante de **320.000,00 €** (trezentos e vinte mil euros), acrescido do valor do IVA, em autoliquidação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º, n.º 5, alínea b), do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 13 de outubro.
10. Nos termos do nº 1 do artigo 290º A do CCP, foi designado como gestor do presente contrato senhor |
11. Depois do **EMPREITEIRO** ter apresentado os documentos de habilitação legalmente exigidos, mediante a respetiva reprodução através de meio de transmissão escrita e eletrónica, de dados

Assinado digitalmente por Assinatura Qualificada por
Fernando Serafim Cecilio
Data: 2025.04.22 16:41:55 BST

para a plataforma eletrónica utilizada pelo **DONO DA OBRA** (acinGov) [apresentação da declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, dos documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, do documento comprovativo de que é titular do alvará n.º 94 - PUB emitido pela entidade competente (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. - IMPIC, I.P.) e do documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), bem como depois de ter apresentado outros documentos (a. Declaração do empreiteiro indicando o nome do diretor de obra e a sua qualificação técnica; b. Declaração do técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra; c. Declaração da Ordem dos Engenheiros de autorização da direção da obra identificada; d. Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de Segurança, conforme o aplicável à empreitada, de molde a que a notificação da sua aprovação possa ser feita na data e com a outorga do contrato de empreitada; e. Apólice de seguro de acidentes de trabalho, bem como, o recibo do pagamento do respetivo prémio, que deve abranger todo o pessoal por si contratado; f. Em caso de recurso a subempreiteiro, comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra abrangido por seguro de acidentes de trabalho; g. Apólice de seguro de responsabilidade civil automóvel, bem como, recibo de pagamento do respetivo prémio abrangendo toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais) é o EMPREITEIRO notificado da aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde em obra e da aprovação dos restantes documentos apresentados, mediante a outorga do presente contrato, incluindo um anexo, num único exemplar de 10 (dez) páginas em suporte eletrónico, por ambos os contratantes por aposição de assinatura eletrónica em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Pelo DONO DA OBRA

Pelo EMPREITEIRO

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
PAULO MIGUEL COIMBRA CASACA
Presidente do Conselho de Administração
Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M.,
S.A.
Conforme ata deliberada, em Conselho de Administração sobre a delegação
de competências [ponto 3 e ponto 4 - deliberado em 05.12.2019]
Conforme ata deliberada, em Conselho de Administração sobre a delegação
de competências [ponto 3 e ponto 4 - deliberado em 05.12.2019]
Data: 23-04-2025 10:02:57

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Manuel
Fernando Serafim Cecilio
Data: 2025.04.22 16:41:55 BST